

**SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM**

PORTARIA N° 43/2009, DE 08 SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o controle de emissões de efluentes líquidos e atmosféricos de Postos de Combustíveis e Serviços, no licenciamento ambiental destas atividades no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto n° 33.765, de 28 de dezembro de 1990 que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei n° 9.077, de 04 de junho de 1990.

CONSIDERANDO as competências atribuídas à FEPAM, especialmente as previstas nos incisos IV e V do art. 2º da Lei n.º 9.077, de 4 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 6.938/81, de 31/08/1981, o Decreto Federal n° 99.274/90, de 06/06/1990, a Resolução CONAMA n° 237/97, de 19/12/1997, que determinam os tipos de licença, a competência, e as diretrizes gerais a serem adotadas pelos órgãos do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas potencialmente causadoras de impacto ambiental;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n° 273/00, de 29/11/2000, alterada pela Resolução n° 319/02, de 04/12/2002 determina que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos e critérios já utilizados no licenciamento ambiental destas atividades dentro do Programa de Regularização do Comércio Varejista de Combustíveis no Rio Grande do Sul, instituído pela FEPAM em 1996;

CONSIDERANDO a necessidade da melhoria contínua da fiscalização dos sistemas de controle da poluição hídrica e atmosférica destas atividades no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Norma Técnica NBR 14.605 – Posto de Serviço – Sistema de drenagem Oleosa da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA n° 128/2006, de 24/11/2006, que dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1° Fixar procedimentos de coleta de amostras, periodicidade de análises, parâmetros e padrões de emissão de efluentes líquidos para as atividades descritas no Art. 2° que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2° - Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições para Postos de Combustíveis e Serviços:

I - Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores;

II - Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associados em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

III - Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

IV - Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

Art. 3° - Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos procedimentos de coleta de amostras, periodicidade de análises, parâmetros e padrões de emissão de efluentes líquidos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, ficando a critério do órgão ambiental competente a exigência eventual de coleta de amostras para fiscalização.

Art. 4° - Os empreendimentos definidos no Art. 2° deverão realizar semestralmente a coleta de amostras de efluentes líquidos na saída da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de seus efluentes provenientes das áreas de abastecimento de veículos, da troca de óleo e da lavagem de veículos, para a análise em laboratórios cadastrados na FEPAM, incluindo os

parâmetros físico-químicos abaixo listados com vista ao atendimento dos padrões definidos pela Resolução CONSEMA nº 128/2006, de 24/11/2006, ou regramento que vier substituí-la:

PARÂMETROS
pH
Temperatura do ar*
Temperatura do efluente*
Demanda Química de Oxigênio - DQO
Óleos e Graxas
Fenóis Total (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)
Sólidos Sedimentáveis.
Vazão.

§ 1º - A coleta de amostras deverá ser realizada imediatamente após a saída da caixa separadora água e óleo ou, na impossibilidade da mesma, no seu último compartimento, junto a tubulação sifonada de saída do efluente;

§ 2º - Os empreendimentos que possuírem serviços de lavagem terceirizados, com contrato de locação e Alvará Municipal específico em vigor e, a caixa separadora não ser de uso comum com o Posto de Combustível e Serviços, a exigência da coleta de amostras ficará a cargo do órgão competente do licenciamento ambiental.

§ 3º - A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado, e deve ser gerado o documento Laudo de Coleta de Efluente Líquidos de Posto Revendedor, de Abastecimento e TRRs, que deve conter, no mínimo: a identificação do empreendimento, dados de pH e Temperatura, data de coleta, vazão, características do ponto de coleta (por caixa separadora), técnico coletor identificado pelo nome e qualificação, a razão social da empresa em que presta serviços, assim como os procedimentos de coleta de preservação de amostras para cada parâmetro e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;

Art. 5º - Os empreendimentos deverão apresentar anualmente, em conjunto com os demais relatórios, laudos e documentos solicitados na Licença de Operação, os resultados dos laudos semestrais de análise de efluentes de cada caixa separadora água e óleo, acompanhados dos Laudos de Coleta de Efluente Líquidos de Posto Revendedor, de Abastecimento e TRRs, e a respectiva cadeia de custódia, que devem ser anexados ao processo administrativo da Licença de Operação em vigor.

Art. 6º - Os empreendimentos definidos no Art. 2º deverão realizar anualmente a manutenção das válvulas de pressão e vácuo instaladas nos suspiros dos tanques de combustíveis, com registro fotográfico.

§ 1º - A manutenção das válvulas deverá ser realizada por técnico habilitado, devendo ser gerado o documento denominado Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões de Tanques de Armazenagem de Combustível que deve conter, no mínimo: o nome e qualificação do técnico que realizou a manutenção, a data da realização, a razão social da empresa em que presta serviços, assim como o relatório descritivo e fotográfico da manutenção e a assinatura do responsável técnico habilitado pela empresa;

Art. 7º - Os empreendimentos deverão apresentar anualmente, em conjunto com os demais relatórios, laudos e documentos solicitados na Licença de Operação, o documento Manutenção do Sistema de Controle de Emissões de Tanques de Armazenagem de Combustível, o relatório descritivo e fotográfico de manutenção anual das válvulas de pressão e vácuo instaladas nos suspiros dos tanques de combustíveis, assinada por responsável técnico habilitado, que devem ser anexados ao processo administrativo da Licença de Operação em vigor.

§1º - Em caso de troca ou substituição de válvulas, deverá ser anexado a nota fiscal das novas válvulas instaladas.

Art. 8 – Esta Portaria estará disponibilizada no site da FEPAM, com a finalidade de dar publicidade e transparência aos atos administrativos praticados.

Art. 9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

=

Porto Alegre, 08 de setembro de 2009.

Maria Elisa dos Santos Rosa
Diretor-Presidente interina da FEPAM

(PUBLICADA NO DOE – RS, EM 17/09/2009)